



LEI MUNICIPAL N° 802/2014

“ESTABELECE critérios para a contratação de fornecedores na forma da Lei Ficha Limpa, no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

Art. 2º - Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Legislativo do Município de Teixeira de Freitas que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – Os que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transmitida em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político.

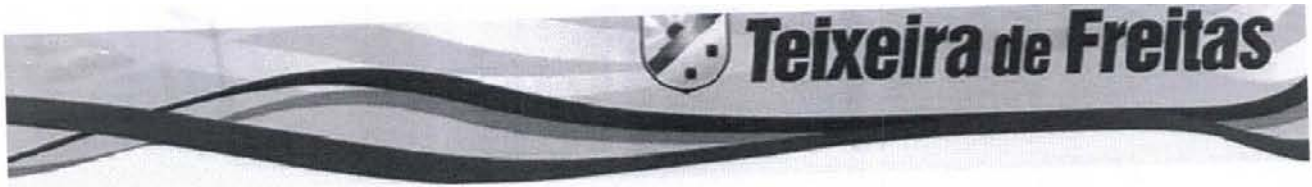
II - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena crimes:

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) De lavagem ou ocultação de bens, dinheiro e valores;
- e) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- f) De redução à condição análoga à de escravo;
- g) Contra a vida e a dignidade sexual; e
- h) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 3º - Será vedada a contratação de fornecedores que estiverem enquadrados nas hipóteses no artigo anterior.

Art. 4º - Todos os atos serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-132
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, podendo requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

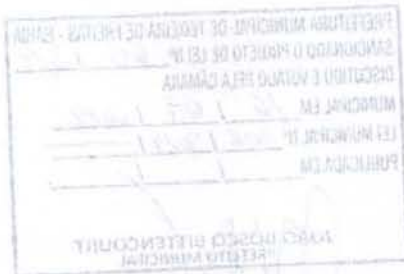
Art. 6º - As despesas decorrentes de execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Teixeira de Freitas - Bahia, 06 de outubro de 2014.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 31/10/14
Rômulo de Sousa Cabral Rodrigues
Assessor - Mat. 006



Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com